Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ofi. Nº..... LEI Nº 1.658 SANTARÉM, E. P.

Isenta de impôstos as Sociedades Cooperativas.

A Câmara Municipal de Santarém decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida a isenção de todos os impôstos municipais às cooperativas que vierem a ser creadas no Município.

Parágrafo único - A isenção a que se refere este artigo terá a duração de cinco anos que serão contados a partir da data da instalação da cooperativa.

Artº 2º - Afim de que tenha direito à isenção concedida nesta lei, a cooperativa fica obrigada a:

a) fazer prova de seu registo no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ou no Departamento Estadual de Assistência ao Cooperativismo;

b) manter-se fiel à doutrina cooperativista.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de janeiro de 1958.

(Dr. Amando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

(Maria Adalyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal